CONTRATO Nº 107/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA – TO.

PROCESSO Nº 316/2025 **– DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº** 074/2025

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para prestação de serviços supervisão e fiscalização das obras de Reforma, Construção, Conclusão ou Retomadas da Prefeitura Municipal de Arapoema – TO.

Instrumento de Contrato Nº 107/2025, que fazem a entre si, a **Município De Arapoema/TO** Denominado contratante e a Pessoa Jurídica **Jc - Consultoria, Construcoes E Projetos Ltda** Denominado Contratado.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA/TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de ARAPOEMA - TO, Avenida dos Garimpeiros Nº 1017, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.237.370/0001-47 neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. Paulo Antônio Pedreira**, brasileiro, casado, gerente fazendário, CPF nº 409.301.901-06 e RG – 1.711.595 SSP/TO, residente e domiciliado na Fazenda Barra Bonita, TO 230, Km 19, Zona Rural, Arapoema/TO.

CONTRATADO: JC - CONSULTORIA, CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA, inscrito no número de CNPJ: 10.677.125/0001-04, de Nome de Fantasia: **JC ASSESSORIA MUNICIPAL**, Logradouro: Q 1006 SUL AVENIDA LO 23, ALAMEDA 14, LOTE 12, (ACSV-SE 102, A, Número: SN, Complemento: Sala 06, CEP: 77.023-528, Bairro/Distrito: PLANO DIRETOR SUL, Município: PALMAS, UF: TO, Endereço Eletrônico: joaocruz-to@hotmail.com, Telefone: (63) 8419-7848, neste ato representado pelo Sr. João da Cruz Neves da Conceição, inscrito no número de CPF: ***.140***-72

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Contrato referente à ***Contratação de Empresa de Engenharia para prestação de serviços supervisão e fiscalização das obras de Reforma, Construção, Conclusão ou Retomadas da Prefeitura Municipal de Arapoema – TO***, constante nos autos do **Processo Nº** 316/2025, conforme especificação constantes abaixo.

Objeto da Contratação:

Item	Descriminação	Qnt	Und	V. Unit.	V. Total
01	Prestação de Serviços por empresa de engenharia para realizar a Supervisão, Fiscalização das Obras de Reforma, Construção, Conclusão ou Retomadas da Prefeitura Municipal de Arapoema	12	Mês.	R$ 8.000,00	R$ 96.000,00
			Valor Total:	**R$ 96.000,00**	

Fundamentação Legal:

1.2. O serviço do presente contrato, foi objeto de contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do **artigo 75, inciso I, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021**, conforme estipulações constantes, no processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula a este contrato.

1.3. O presente termo de contrato, decorre da adjudicação e homologação da **Dispensa De Licitação** 074/2025, ocorrida no dia 29/08/2025, constantes no **Processo Nº** 316/2025.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.4.2. O Termo de Referência;

1.4.3. A Proposta do contratado; e

1.4.4. Anexos de Habilitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (Doze) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. A prorrogação ocorrerá se desde que respeitado o limite estabelecido do art. 75, inciso I, da referida Lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata o este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*

e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.2.1. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

3.1. Condições de execução:

3.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2. Empenho:

3.2.1. Após a devida **assinatura do contrato**, este será prontamente encaminhado ao setor competente para a **emissão da Nota de Empenho**. Este documento é fundamental, pois formaliza a **reserva orçamentária** do valor contratual, assegurando que a administração pública cumpra com suas obrigações financeiras para com o contratado. A emissão do empenho confere ao fornecedor a **garantia de que o pagamento será efetuado** nos valores mensais previsto, conforme as condições estabelecidas. Tal procedimento está em conformidade com o disposto no **Artigo 58 da Lei nº 4.320/1964**, que rege as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. A Nota de Empenho, portanto, representa um compromisso financeiro inequívoco, proporcionando segurança jurídica e transparência à transação.

3.3. Ordem de Serviço:

3.3.1. A Contratante encaminhará à Contratada a Ordem de Serviço, formalizando o início da execução do objeto contratual. Este documento será emitido concomitantemente ou imediatamente após a Nota de Empenho. Ao recebê-la, a empresa contratada deverá, de imediato e sem delongas, proceder à mobilização de sua equipe técnica e dos recursos necessários para o pleno atendimento da demanda de supervisão e fiscalização das obras do município.

3.4. Forma de Prestação do Serviço:

3.4.1. O serviço será prestado mensalmente, exigindo-se que a empresa contratada disponibilize um ou mais funcionários, conforme a necessidade, com registro no CREA de engenharia.

3.4.2. Esses profissionais deverão atuar tanto na sede do município quanto nos locais das obras, durante o horário de expediente. A atuação na sede do órgão é crucial para orientar os funcionários do setor de obras, garantindo que as atividades de fiscalização e supervisão sejam executadas de maneira técnica e eficiente, em total conformidade com as exigências contratuais.

3.5. Dos Serviços:

3.6. O conjunto de atividades de supervisão e fiscalização a ser executado pela empresa contratada deve ser abrangente e contínuo, visando garantir a qualidade técnica, a conformidade legal e a economicidade das obras. Tais atividades incluem, mas não se limitam, ao seguinte rol:

3.6.1. **Análise Documental:** Avaliar, antes do início da execução, toda a documentação técnica das obras, incluindo projetos executivos (arquitetônico, estrutural, instalações),

memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros. O objetivo é identificar eventuais inconsistências ou erros que possam gerar problemas futuros.

3.6.2. **Fiscalização Presencial e Diária:** Realizar visitas periódicas e inopinadas aos canteiros de obra para inspecionar a execução dos serviços, verificando se os procedimentos construtivos, a qualidade da mão de obra e os materiais utilizados estão em estrita conformidade com os projetos, normas técnicas da ABNT e especificações contratuais.

3.6.3. **Controle de Materiais:** Atestar a qualidade dos insumos e materiais recebidos nas obras, conferindo as notas fiscais e, quando necessário, solicitando testes de laboratório para garantir que correspondem às especificações exigidas.

3.6.4. **Medição e Atesto:** Realizar a medição dos serviços executados pela contratada da obra, confrontando os quantitativos com os dados do projeto e da planilha orçamentária. O atesto para a liberação dos pagamentos mensais somente será realizado após a comprovação de que os serviços foram efetivamente prestados e com o padrão de qualidade exigido.

3.6.5. **Gestão do Cronograma:** Monitorar o avanço físico das obras, comparando o progresso real com o cronograma previsto no contrato, e reportar atrasos ou interrupções, sugerindo medidas corretivas para manter o prazo de conclusão.

3.6.6. **Elaboração de Relatórios:** Produzir relatórios técnicos de acompanhamento, nos quais serão registrados o andamento das atividades, as não conformidades identificadas, as soluções adotadas e os registros fotográficos das etapas da obra.

3.6.7. **Comunicação e Interface:** Atuar como o principal ponto de contato entre a Prefeitura (contratante) e a empresa executora da obra, intermediando a comunicação, sanando dúvidas técnicas, registrando ocorrências e elaborando pareceres sobre a execução dos serviços.

3.6.8. **Gestão de Alterações Contratuais:** Analisar e emitir parecer técnico sobre a necessidade de aditivos contratuais, seja para acréscimos, supressões de serviços ou prorrogação de prazos, assegurando que qualquer alteração seja técnica e economicamente justificada, e que esteja em conformidade com a legislação aplicável.

3.6.9. **Acompanhamento da Segurança do Trabalho:** Zelar pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs), especialmente as relacionadas à segurança e saúde no trabalho em canteiros de obra (NR-18), e reportar à Prefeitura qualquer situação de risco que possa comprometer a integridade dos trabalhadores ou da população.

3.6.10. **Aprovação de Medições e Pagamentos:** Atestar formalmente as medições mensais apresentadas pela empresa executora da obra, verificando a exatidão dos serviços realizados para a liberação dos respectivos pagamentos, evitando pagamentos indevidos por serviços não executados ou que não atendem às especificações técnicas.

3.6.11. **Recebimento Provisório e Definitivo da Obra:** Participar das vistorias de recebimento da obra. O fiscal deverá emitir um laudo técnico para o recebimento provisório,

atestando a conclusão dos serviços, e posteriormente para o recebimento definitivo, após o período de garantia para verificação da solidez e segurança da construção.

3.6.12. **Resolução de Conflitos:** Atuar na mediação e solução de conflitos técnicos que possam surgir entre as partes, buscando a melhor solução para o interesse público e para a continuidade da obra.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MODO DE GESTÃO CONTRATUAL.

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

I. Fiscalização:

4.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);**

4.5.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);**

4.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);**

4.5.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).**

4.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).**

4.5.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).**

4.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário **(Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).**

4.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).**

II. Gestor do Contrato:

4.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).**

4.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).**

4.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).**

4.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).**

4.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).**

4.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).**

4.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.15. **Dos Servidores:**

Gestor de Contrato:

Nome da Servidora: Vannucci Alves Ribeiro
Cargo: Gestora de Contratos
Portaria de Nomeação N°: 053/2025

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

5.1. Não será admitida a subcontratação deste objeto deste Instrumento Contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO.

6.1. O valor total da contratação e de **R$ 96.000,00** (Noventa e Seis Mil Reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO.

7.1. Para todos os fins de pagamento, deverá ser observado o disposto abaixo:

I. Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto:

7.2. O processo de recebimento provisório e definitivo dos serviços de fiscalização será realizado de forma unificada e mensal, ao término de cada período de execução contratual. Para tal, a Contratada deverá apresentar uma nota fiscal, acompanhada de um conjunto de documentos comprobatórios que demonstrem o cumprimento de todas as obrigações pactuadas.

7.3. Os critérios de avaliação para o recebimento serão objetivos e técnicos, baseados na análise da atuação da Contratada ao longo do mês. O setor de fiscalização da Prefeitura irá verificar:

7.3.1. **Atestado de Visitas e Atuação:** A empresa deverá comprovar a presença de seus profissionais nas obras e na sede da Prefeitura, conforme previsto, por meio de relatórios de visitas ou outros mecanismos de controle acordados em contrato.

7.3.2. **Relatórios de Fiscalização:** Serão avaliados os relatórios técnicos mensais, semanais e diários de obras, nos quais a empresa deve detalhar as atividades fiscalizadas, as não conformidades encontradas, as soluções propostas e as orientações técnicas fornecidas à construtora.

7.3.3. **Análise de Desempenho:** Será verificado o cumprimento dos procedimentos de fiscalização, como a análise de projetos, a verificação de materiais, o atesto de medições e o acompanhamento do cronograma físico-financeiro. O recebimento está condicionado à evidência de que a empresa atuou de forma proativa na gestão e na supervisão das obras.

7.4. Caso a verificação do serviço demonstre o pleno cumprimento das obrigações contratuais, a nota fiscal será atestada e encaminhada para os procedimentos de liquidação e pagamento, garantindo a conformidade administrativa e financeira do processo.

II. Liquidação:

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá em um prazo de 03 (Três) dias úteis.

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. O prazo de validade;

7.6.2. A data da emissão;

7.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.6.5. O valor a pagar; e

7.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (**Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018**).

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

III. Prazo de Pagamento:

7.14. 8.14. O pagamento será efetuado de forma parcelada/mensal, no prazo máximo de até 03 (Três) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

IV. Forma de Pagamento:

7.16. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE.

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IGP-M** (Índice Geral de Preços do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

9.1. **São obrigações da CONTRATANTE:**

9.1.1. Exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços por servidores especialmente designados;

9.1.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando o seu bom desempenho;

9.1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a prestação dos serviços corretivos, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos durante a vigência do contrato;

9.1.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para a execução dos serviços referidos;

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

10.1. **São obrigações da CONTRATADA:**

10.1.1. A empresa deverá disponibilizar os profissionais necessários para o pleno cumprimento dos serviços de fiscalização, garantindo que estejam devidamente registrados e em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

10.1.2. Os funcionários designados para a fiscalização deverão atuar em horário de expediente da Prefeitura, e nos locais das obras, conforme a necessidade.

10.1.3. Analisar minuciosamente todos os projetos e documentos técnicos das obras, como memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas, antes e durante a execução.

10.1.4. Elaborar e apresentar relatórios técnicos periódicos (diários, semanais e/ou mensais) detalhando o andamento das obras, as ocorrências, os desvios encontrados e as providências adotadas.

10.1.5. Atestar a qualidade e a conformidade dos materiais e equipamentos utilizados na obra, confrontando-os com as especificações técnicas e normas da ABNT.

10.1.6. Fiscalizar a execução física e técnica das obras, verificando o cumprimento dos métodos construtivos, a segurança no canteiro e a qualidade dos serviços.

10.1.7. Atestar as medições de serviços realizadas pela empresa executora das obras para fins de pagamento, garantindo que o valor cobrado corresponda ao que foi efetivamente executado.

10.1.8. Monitorar o cronograma físico-financeiro, identificando atrasos e propondo medidas para garantir a conclusão das obras dentro do prazo estabelecido.

10.1.9. Manter comunicação constante com o setor de obras da Prefeitura, a empresa executora e os demais órgãos envolvidos, emitindo pareceres técnicos e orientações sempre que necessário.

10.1.10. Analisar tecnicamente e emitir parecer sobre as solicitações de alteração de projeto, aditivos de contrato ou prorrogação de prazo, fundamentando sua viabilidade.

10.1.11. Agir de forma preventiva na identificação e correção de problemas, evitando que irregularidades resultem em prejuízos ou atrasos para a Administração Pública.

10.1.12. Participar do processo de recebimento provisório e definitivo das obras, emitindo laudos técnicos que atestem a conclusão e a conformidade dos serviços executados.

10.1.13. Zelar pela guarda e integridade dos projetos, documentos e equipamentos sob sua responsabilidade, mantendo o sigilo e a confidencialidade das informações.

10.1.14. A empresa deverá providenciar o instrumental técnico, de medição, informático e de segurança necessário para a execução dos serviços, sem ônus adicional para a Prefeitura.

10.1.15. A contratada não poderá substituir os profissionais alocados para o serviço sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura, garantindo a continuidade e a qualidade da fiscalização.

10.1.16. Propor soluções técnicas para a resolução de eventuais problemas ou divergências que surjam durante a execução da obra, buscando sempre a melhor alternativa para o interesse público.

10.1.17. Cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços inclusive as determinações emanadas da fiscalização da CONTRATANTE, fazendo prova dos recolhimentos devidos

10.1.18. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Câmara

10.1.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução dos serviços contratados;

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Infrações Administrativas:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Sanções Administrativas:

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave **(art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);**

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave **(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);**

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave **(art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).**

d. Multa:

(1) **Moratória** de 1% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (Vinte) dias;

a. O atraso superior a 20 (Vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**

(2) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20 (vinte) % do valor do Contrato.

(3) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20 (vinte) % do valor do Contrato

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 20 (vinte) % do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 20 (vinte) % do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 20 (vinte) % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante **(art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)**

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa **(art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).**

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação **(art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).**

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente **(art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).**

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados **(art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):**

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida **Lei (art. 159).**

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia **(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)**

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. **(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).**

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório **(art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).**

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau **(art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);**

12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante **(art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010)**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Contratante.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Arapoema
Unidade: 11 – Secretaria Municipal de Transporte, Obras
Aplicação: Administração da Unidade
Dotação orçamentaria: 10.11.15.452.1501.2.001
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços PJ
Ficha: 00233
Fonte: 1.500.0000.00000

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.**

15.2. O contatado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês **(art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).**

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.**

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO.

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Arapoema/TO, para o ajuizamento de qualquer ação que tenha por objeto dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

17.2. E por estarem acordados, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas para os jurídicos e legais efeitos.

Arapoema - TO aos dias 01, do mês setembro de 2025.

PAULO ANTONIO PEDREIRA:40930190106

Assinado de forma digital por PAULO ANTONIO PEDREIRA:40930190106

Prefeitura Municipal de Arapoema – TO
CNPJ: 00.237.370/0001-47
Paulo Antônio Pedreira
Prefeito Municipal
Contratante

JC - CONSULTORIA, CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA
CNPJ: 10.677.125/0001-04
João da Cruz Neves da Conceição
Responsável Legal
Contratado

TESTEMUNHAS

1º PRIMEIRA TESTEMUNHA:

NOME: _____

2º SEGUNDA TESTEMUNHA:

NOME: _____